

PANORAMA PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 26.813.118/0001-22

Código ISIN: BRPNPRCTF001

Código CVM: PNPR

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **PANORAMA PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.813.118/0001-22 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar a apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Consulta Formal enviada pela Administradora aos Cotistas no dia 14 de agosto de 2025.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 100% das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação da substituição da atual Administradora do Fundo, pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 11º, 12º e 14º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Nova Administradora”), **a partir do fechamento do dia 04 de setembro de 2025 (“Data da Transferência”)**;
- (ii) aprovação da substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora. A Nova Administradora ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição e assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à

administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;
e

- (iii) autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima.

DELIBERAÇÕES: Diante do exposto, a Administradora declara que os itens da Ordem do Dia, **foram aprovados**, sem quaisquer ressalvas e restrições, por Cotistas desimpedidos e aptos a deliberar, representando, aproximadamente, 100% das cotas emitidas pelo Fundo e que a transferência do Fundo ocorrerá nos termos acordados entre a Administradora e a Nova Administradora.

O novo Regulamento do Fundo, que acompanhou a Consulta Formal, entrará em vigor na data de transferência para a Nova Administradora, que possui total responsabilidade pelos termos e condições ali previstos.

Em razão das deliberações ora aprovadas, a Administradora divulgará, na presente data, Fato Relevante comunicando a referida transferência.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nova Administradora

GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

**TERMO DE ALINHAMENTO OPERACIONAL PARA TRANSFERÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

PANORAMA PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 26.813.118/0001-22

As partes, de um lado:

1. **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **PANORAMA PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.813.118/0001-22 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente);

E, do outro lado,

2. **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 11º, 12º e 14º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Nova Administradora” e “Novo Custodiante”), respectivamente;

As Partes (doravante assim designadas em conjunto e cada qual individualmente, como Parte, **RESOLVEM** celebrar o presente “*TERMO DE ALINHAMENTO OPERACIONAL PARA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO*” (“Termo”), de acordo com as cláusulas a seguir:

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DISTRIBUIDOR E CUSTODIANTE

- a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do dia 05 de setembro de 2025 (“Data da Transferência”)**, a qual ficará responsável pelos serviços de

administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições para migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

- (i) A Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora.
- (ii) A Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;
- (iii) A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência");
- (iv) A Administradora se responsabiliza:
 - 1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos

Estruturados (“SGF”), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o novo Regulamento do Fundo, no SGF e no Sistema de protocolo de documentos da B3 (“Fundos.NET”). Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;
3. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;
4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal,

considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

7. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;
- (v) A Administradora declara que, até a presente data, não tem conhecimento de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, se responsabilizando em informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à Data da transferência.
- (vi) Até a presente data não possui conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- (vii) A Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;
- (viii) A Administradora declara que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
- (ix) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Administradora, nos formatos e prazos

estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

- a. a partir do 4º (quarto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo mas não se limitando, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, desde o início do Fundo, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b. a partir do 4º (quarto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c. até o 7º (sétimo) dia posterior à da Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelo cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- d. a partir do 4º (quarto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações poderão ser avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua

política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição ao Novo Administrador, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

e. a partir do 4º (quarto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

f. no 4º (quarto) dia útil anterior a Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração, encargos devidos pelo Fundo e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;

g. a Administradora procederá à entrega ao Novo Administrador: (i) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; e (ii) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo;

h. no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer

direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

i. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Nova Administradora dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

j. A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, a Nova Administradora, os órgãos fiscalizadores, os reguladores e os autorreguladores, por todos as omissões e atos por ela praticados no exercício da sua função de administradora do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos). A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

1. prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
 3. preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 4. preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;
- k. a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;
- l. a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;
- m. a Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Foro, conforme aplicável;

- n. competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (“informe de rendimentos”), exclusive.
- o. pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
- p. por quaisquer contingências de qualquer natureza incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, decorrentes de omissões ou atos praticados exclusivamente pela Administradora que tenham contrariado a lei, o regulamento do Fundo ou os atos normativos expedidos pela CVM durante a sua administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive);
- q. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
- r. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;
- s. a Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais, administrativos ou sancionador que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes;
- t. caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e Sistema Galgo, no dia útil

seguinte à Data da Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM, à ANBIMA e ao Sistema Galgo, sua condição de nova administradora do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento.

u. Administradora será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes.

v. a Administradora obriga-se a encerrar, até a Data da Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e

w. em 1 (um) dia útil, contado da Data da Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, deixando provisionados os valores relativos às taxas de administração, custódia, gestão, performance, se houver, bem como às taxas devidas à CVM e ANBIMA, caso haja, além do valor referente ao prestador do serviço de auditoria independente e demais outras despesas de responsabilidade do Fundo, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência.

x. A Administradora e a Gestora do Fundo, declaram que, até a presente data: (i) não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999; (ii) não há qualquer distribuição de cotas em curso; (iii) o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em 27 de fevereiro de 2025; (iv) o Fundo realizou a sua última distribuição de rendimentos em 15 de janeiro de 2024; (v) não existem, nesta data, quaisquer bloqueios judiciais instituídos sobre as cotas do Fundo; e (vi) não existem, nesta data, qualquer desenquadramento na carteira

y. Tendo em vista a declaração acima, a Administradora, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuição de cotas do Fundo aberta até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição;

z. a Administradora e o Gestor do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador e gestor do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora e Gestor, bem como pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

aa. A Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Nova Administradora, caso a Nova Administradora seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer

natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Administradora do Fundo Neste mesmo sentido, a Nova Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Nova Administradora do Fundo. Caso os pleitos de substituição mencionados neste item sejam, conforme o caso, julgados improcedentes ou não seja possível a substituição ou exclusão da respectiva administradora, o Fundo ou seu sucessor legal assumirá todas as custas e despesas para manutenção dos referidos processos, bem como ressarcirá integralmente a respectiva administradora do valor dos eventuais custos (inclusive, honorários advocatícios), despesas e condenações (“Perdas”) que esta venha a sofrer em tais demandas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela parte responsável, exceto na hipótese em que tais Perdas forem comprovadamente resultantes de dolo ou culpa da respectiva administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos);

bb. A despeito do disposto no item anterior, a Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há quaisquer processos administrativos, arbitrais, extrajudiciais ou judiciais em curso;

cc. A Nova Administradora providenciará: (i) as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal a partir da Data da Transferência como o responsável pela Nova Administradora, exclusive; e (ii) o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver, até a Data de Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição.

dd. A Nova Administradora providenciará a indicação do diretor responsável perante à CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, exclusive.

ee. A Nova Administradora é responsável pela elaboração, consolidação e divulgação do seu Regulamento, dado a substituição dos prestadores de serviço essencial do Fundo, a Nova Administradora deve encaminhar o exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia conforme disposto na resolução vigente;

(x) A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes, acima definidas, declara que se responsabilizará:

a. pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência; e

(ix) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(x) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(xi) Até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

- (xii) A Administradora declara que autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.
- (xiii) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.
- (xiv) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.
- (xv) A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.
- (xvi) A Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
- (xvii) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da

Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xviii) A Nova Administradora indicará responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência.

- c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;
- d) A alteração integral do Regulamento do Fundo, aos padrões da Nova Administradora, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, tendo sido alterados, principalmente, os seguintes pontos:
 - i Definição dos prestadores de serviços; e
 - ii Taxas de Administração, Custódia, Distribuição e Gestão.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nova Administradora